



PARECER JURÍDICO N. 058/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 20171406003

DO OBJETO

Exame Prévio de Minuta de Edital e Contratual de licitação, na modalidade Pregão Presencial, e anexos, que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desratização, desinsetização, limpeza de forros das escolas do meio urbano e rural deste Município e demais prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.*

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento correspondente à proposta de edital para a realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial autuada sob o n.º 20171406003, que visa a *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desratização, desinsetização, limpeza de forros das escolas do meio urbano e rural deste Município e demais prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.*

O mesmo foi distribuído a esta Assessora Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

DO MÉRITO

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

O presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então, a medida em que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições preparatórias e necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital tem índole jurídico- formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório,

Na minuta de edital encaminhada, verifico estarem presentes, autuação, protocolo e numeração, justificativa da contratação, termo de referência, com a devida autorização da Autoridade ordenadora de despesa, com a descrição do objeto, estimativa de custo, deveres



do contratado e contratante, procedimentos de fiscalização; prazo de execução e garantia e sanções pelo inadimplemento;

Presentes ainda a indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa; o ato de designação da comissão, a indicação, no preâmbulo do edital, da repartição interessada na contratação; verifico que no preâmbulo do edital está indicada a modalidade e o tipo de licitação e a legislação pela qual esta será regida, bem como a anotação do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas e sua abertura.

Há a indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, o prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, a indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto, indicação das sanções para o caso de inadimplemento;

Observo que há a indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido edital, no qual constam as condições para a participação no certame, a forma para a apresentação das propostas, os critérios que serão utilizados para o julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais e horários, bem como os meios físicos e digitais pelos quais se dará o fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;

Também, verifico a indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global e indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, é possível verificar a conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei de Licitações, consta na minuta contratual as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão, com o registro preciso das cláusulas necessárias.

DAS CONCLUSÕES

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

A legislação exige que na fase interna das licitações sejam elaborados, conforme o caso o projeto básico e o projeto executivo. No pregão, é útil, a presença do Termo de Referência.

O projeto executivo é exigido quando da contratação de obras ou serviços de engenharia. Dispensável, portanto, no presente caso.

Nas modalidades de licitação definidas pela Lei nº 8.666/93, tem sido usual o próprio termo de requisição de licitação conter os elementos do projeto básico. Entretanto, quando se trata de pregão, recomenda-se a confecção do termo de referência. Os autos do processo em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 05.257.555/0001-37



questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende adquirir. Consta, ainda, o orçamento prévio.

Compulsando os autos verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei n. 10.520/2002, Assim, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato. Opino pelo prosseguimento do certame.

Salvo melhor entendimento,

É o Parecer.

Juruti-PA, 19 de junho de 2017.

CELINA DA SILVA LIBERAL

ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA

DECRETO N.º 3.483/2017